CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001
DE 10 DE MARÇO DE 2004

SÚMULA: Institui o Ressarcimento de Despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tamarana

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tamarana, em viagem e estada, para desempenho eventual de atividade, missão estudo ou treinamento fora do Município.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal ficam restritas ao Estado do Paraná e Capital Federal.

Art. 3º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tamarana através de ato normativo regulamentará em 30 dias esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução Legislativa n.º 002 de 21 de novembro de 2001.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2004.

ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria da Mesa Executiva:

Amadeu de Oliveira Lima

Adilson Siqueira dos Santos

Levi Alves dos Santos

PUBLICAÇÃO
Em: ___/___/___
Órgão: Paraná Repórter
Edição n.º ___
Visto: Nogueira

VL/AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001
DE 10 DE MARÇO DE 2004

SÚMULA: Institui o Ressarcimento de Despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tamarana

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tamarana, em viagem e estada, para desempenho eventual de atividade, missão estudo ou treinamento fora do Município.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal ficam restritas ao Estado do Paraná e Capital Federal.

Art. 3º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tamarana através de ato normativo regulamentará em 30 dias esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução Legislativa n.º 002 de 21 de novembro de 2001.

COMISSÃO
☑ JUSTIÇA ☐ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 15 / 03 / 2004
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2004.

ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria da Mesa Executiva:

Amadeu de Oliveira Lima

Adilson Siqueira dos Santos

Levi Alves dos Santos

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22 / 03 / 2004
Por UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

VL/AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 038/04

Tamarana, 16 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, **Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/04**, que Institui Ressarcimento de Despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tamarana, para apreciação desta comissão e emissão do competente parecer.

Atenciosamente,

Adilson Siqueira dos Santos
Presidente

Ao
Presidente da Comissão de Justiça,
Finanças, Legislação e Tomada de Contas
Nesta

VL/AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Parecer N. º 004/04

Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/04, que Institui ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Após análise e apreciação do referido Projeto, fora constatado que o mesmo não apresenta vício de origem, e, quanto ao conteúdo, a matéria atende aos princípios legais e constitucionais.

Portanto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao seu trâmite legislativo.

É o parecer.

Sala das sessões, 16 de março de 2004.

José Maurício Barroso Filho
Presidente

Cidnei Bolotari
Secretário

Ubaldino Torres Bittencourt
Membro

VL/AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 029/2004 - C.M.T. Tamarana, 11 de março de 2004

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para tramitação legislativa e posterior análise desta edilidade, Projeto de Resolução nº 001/04, de autoria da Mesa Executiva que Institui o Ressarcimento de Despesas comprovadamente realizadas pelos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tamarana.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa disciplinar o ressarcimento de despesas dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa em eventual viagem para desempenho de missão, treinamento ou estudo fora do Município.O Tribunal de Contas do Estado do Paraná considera não apropriado o sistema de diárias, visto que, neste sistema não há a obrigatoriedade de comprovação das despesas efetivamente realizadas. É evidente, no entanto, que os vereadores e servidores desta egrégia Casa de Leis não podem suportar com recursos próprios, despesas realizadas a serviço do Poder Legislativo. Por outro lado, recomenda também o Tribunal, que as despesas sejam reembolsadas, desde que sejam efetuadas através de sistemas convencionais (ônibus, avião, e outros), e não com veículos particulares, por expor em risco o patrimônio do particular em representação do setor público, gerando responsabilidades que a este não cabe assumir.

Respeitosamente,

Autoria da Mesa Executiva:

Adilson Siqueira dos Santos

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Cidnei Bolotari

Amadeu de Oliveira Lima

Levi Alves dos Santos

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VL/AF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 117/2004 - C.M.T. Tamarana, 25 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto no art. 15, II da Lei Orgânica Municipal, cominado com o art. 42, VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa, encaminhamos para apreciação em regime de urgência, Projeto de Resolução Legislativa que fixa os subsídios dos Edis para a Gestão Político-administrativa de 2005 a 2008.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas:

José Maurício Barroso Filho

Cidnei Bolotari

Ubaldino Torres Bittencourt

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VL/AF

ALTERADA:

Resolução n.º 006 **de** 03 / 11 / 2005

Resolução n.º _____ **de** ____/____/____

Resolução n.º _____ **de** ____/____/____

Resolução n.º _____ **de** ____/____/____

Resolução n.º _____ **de** ____/____/____